



COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 19.527.639/0001-58

FATO RELEVANTE

COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES-LEOPOLDINA S.A. (“CFLCL”), em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 358/02, vem informar a seus acionistas e ao mercado o que se segue:

Em 12.12.03 a acionista da CFLCL, Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda. (“Alliant”), protocolou requerimento junto a Comissão de Valores Mobiliários – CVM no qual solicitou a interrupção do prazo e posterior suspensão da Assembléia Geral Extraordinária da CFLCL, a ser realizada em 09.12.03, na sede social em Cataguazes, tudo conforme o edital de convocação publicado, primeiramente, em 07.11.03 (“AGE”), tendo a CFLCL apresentado, em 22.11.03, defesa a tal requerimento.

No dia 5.12.03, o Colegiado da CVM proferiu decisão favorável à Companhia entendendo como descabidas as alegações da acionista Alliant, incluindo as referentes à interrupção do prazo e matérias objeto de deliberação na AGE.

Não obstante o entendimento da CVM, as acionistas Fondelec Essential Services Growth Fund, L.P. e The Latin America Energy And Electricity Fund I, L.P ingressaram em juízo contra a CFLCL, Itacatu S.A., Gipar S.A. e Alliant, em ação ordinária com o pedido de tutela antecipada, visando, assim, a obter medida para suspender a realização da AGE. Em 5.12.03, foi pelo MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital concedida tutela *inaudita altera pars*, no sentido de que a realização da AGE estaria condicionada à realização de assembléia especial prévia de acionistas preferenciais.

Entretanto, em 6.12.03, o E. Desembargador Marco Aurélio dos Santos Fróes, acolhendo recurso da Companhia, suspendeu os efeitos da decisão do juiz de primeira instância na seguinte forma:

“Vistos etc.

“1. Inicialmente cabe salientar a urgência da matéria eis que se trata de conflito sobre a realização de assembléia a acontecer em 09/12/03 cerca de 0:00 hs. Sendo o dia 08/12/03, segunda-feira, feriado pelo dia da justiça. Indubitável a urgência.

“2. No mérito propriamente dito entendo em tese do não cabimento direta intromissão do exercício jurisdicional em assembléia societária eis que sendo esta o órgão máximo da associação, cabe a ela e somente a ela, primordialmente e inicialmente o exame e decisão sobre os caminhos societários.

“3. Ademais, no caso em tela, trata-se de uma ação ordinária para a não realização de uma assembléia, a antecipação da tutela é satisfativa e retira dos sócios o direito de discutir sobre os caminhos e principalmente o controle societário, onde conflitam brasileiro com o capital estrangeiro.

“ Isto posto,

“Defiro o efeito suspensivo para determinar a realização da assembléia no próximo dia 09/12/03, na sede da empresa.

“Oficie-se ao juízo originário para ciência e prestação das necessárias informações. Intimem-se, inclusive os patronos do pólo passivo, para ciência desta decisão.

“Oficie-se ainda aos Desembargadores de plantão em 07 e 08 de dezembro de 2003 para ciência desta decisão.

“À livre distribuição e cumpra-se.

“Plantão de sábado, 06/12/03.

“Marco Aurélio dos Santos Fróes – Desembargador”

A Companhia informa aos seus acionistas que está mantida a data de realização da AGE, em benefício da CFLCL e de seus acionistas.

Cataguases, 8 de dezembro de 2003.

Mauricio Perez Botelho
Diretor de Relações com Investidores